

Aula 07

MP-SC (Auxiliar do Ministério Público) Noções de Direito Constitucional - 2022 (Pós-Edital)

Autor:

Equipe Direito Constitucional Estratégia Concursos

06 de Abril de 2022

296882756 - Revata de Assis Monteiro

Índice

1) Partidos Políticos - Pós EC 111	3
2) Questões Comentadas - Partidos Políticos - FCC	9
3) Questões Comentadas - Partidos Políticos - FGV	. 12
4) Questões Comentadas - Partidos Políticos - Institutos	. 18
5) Lista de Questões - Partidos Políticos - FCC	. 19
6) Lista de Questões - Partidos Políticos - FGV	. 22
7) Lista de Questões - Partidos Políticos - Institutos	. 25

PARTIDOS POLÍTICOS

Disposições Gerais

Os partidos políticos, instituições essenciais à preservação do Estado democrático de direito, são entidades de direito privado que se organizam em torno de ideias e convicções políticas comuns, almejando a conquista e manutenção do poder por meio das eleições.

A Constituição Federal de 1988 trata dos partidos políticos em seu art. 17. Vamos à sua análise!

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

Veja que é plena a liberdade de criação dos partidos políticos, desde que resguardados certos valores: a soberania nacional (não pode haver partido vinculado a entidade ou governo estrangeiro), o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana (não pode haver partido nazista ou racista, por exemplo).

Segundo o STF¹, mostra-se compatível com a Constituição a norma legal pela qual se impõe restrição temporal para a fusão ou incorporação de partidos políticos. No caso concreto, o STF afirmou ser possível a lei exigir o prazo mínimo de 5 anos de existência dos partidos para haver fusão ou incorporação de partidos políticos.

A Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021, estabeleceu em seu art. 3º que, nos processos de incorporação de partidos políticos, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes, exceto aos que já integravam o partido incorporado.

A seguir, são listados os preceitos a serem observados pelos partidos políticos:

I - caráter nacional;

Não pode haver um partido político envolvendo só um Estado-membro ou município, ou o Distrito Federal. Só poderá ser reconhecido como partido político aquele que tiver repercussão em todo o país. Isso visa evitar que interesses de grupos minoritários tenham legitimidade, em detrimento daqueles que representam toda a sociedade. Visa-se também impedir a proliferação de agremiações sem expressão política, que podem atuar como "legendas de aluguel".

¹ ADI 6.044, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 08.03.2021, DJe 17.03.2021



 II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

A soberania nacional é um princípio que limita o funcionamento dos partidos políticos; não pode haver, portanto, partido político que receba recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiro, tampouco que se subordine a estes. Essa proibição visa impedir que os interesses da República Federativa do Brasil fiquem subordinados ao capital estrangeiro.

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

A prestação de contas à Justiça Eleitoral tem como objetivo impedir a existência de "caixa dois" nos pleitos eleitorais. Com isso, as contas dos partidos seriam todas **submetidas à fiscalização financeira**, em prol da moralidade pública.

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

Esse dispositivo é uma norma de eficácia limitada, tendo sido regulamentado pela Lei nº 9.096/95.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

A autonomia partidária assegurada no § 1º do art. 17 visa impedir qualquer controle do Estado sobre os partidos políticos. Nesse sentido, garante-se aos partidos a liberdade para definir sua estrutura interna, bem como estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórias. Também fica garantida aos partidos políticos a liberdade para definir sua organização e funcionamento e adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias. Com a EC nº 97/2017, ficaram proibidas as coligações nas eleições proporcionais (eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador), regra essa válida a partir das eleições de 2020.

Destaque-se que, a partir da Emenda Constitucional nº 52/2006, passou a não haver mais, no ordenamento jurídico nacional, a obrigatoriedade de simetria das coligações em âmbito nacional, estadual e municipal. Em outras palavras, não há obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.

§ 2º - Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

A aquisição de personalidade jurídica dos partidos políticos dar-se-á conforme as normas do Código Civil (arts. 45 e 985) e da Lei de Registros Públicos (art. 120), ou seja, com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.



Após o Cartório de Registros de Títulos e Documentos aferir se os requisitos legais foram respeitados, resta lavrar o registro dos estatutos do partido político no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).² Com o registro do estatuto no TSE, o partido irá adquirir capacidade política.

Segundo a EC nº 111/2021, nas anotações relativas às **alterações dos estatutos dos partidos políticos**, serão objeto de análise pelo Tribunal Superior Eleitoral **apenas os dispositivos objeto de alteração**.

Art. 17 (...)

- § 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:
- I obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- II tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

O objetivo do fundo partidário é garantir o financiamento das atividades dos partidos políticos. Os recursos desse fundo são distribuídos pelo TSE aos órgãos nacionais dos partidos (Lei 9.096/95, art. 41, II). Já o acesso gratuito ao rádio e à TV, conforme se depreende do § 3º do art. 17, é instituído pelo legislador ordinário, que estabelece anualmente os critérios de sua utilização. Seu objetivo é "igualizar, por métodos ponderados, as oportunidades dos candidatos de maior ou menor expressão econômica no momento de expor ao eleitorado suas propostas". É o chamado "direito de antena".

§ 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

Essa proibição se coaduna com o art. 5º, XVII, CF/88, que dispõe que "é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar".

Emenda Constitucional nº 97/2017

Introdução:

O Brasil tem mais de trinta partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), muitos dos quais com baixa ou nenhuma representatividade no Congresso Nacional, criados apenas para "abocanhar" uma fatia dos recursos do fundo partidário e do tempo de propaganda eleitoral no rádio e televisão ("direito de antena").

³ STF, ADI 956, DJ de 20.04.2001.



² STF, RE 164.458-AgRg, DJ de 02.06.1995.

Para sanar esse problema, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 97/2017, que cria uma "cláusula de barreira" ou "cláusula de desempenho" para os partidos políticos. Explicaremos mais à frente o exato funcionamento dessa cláusula.

A "cláusula de barreira":

A "cláusula de barreira" está prevista no art. 17, § 3º, CF/88, nos seguintes termos:

Art. 17 (...)

- § 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:
- I obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- II tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Os recursos do fundo partidário e o acesso gratuito ao rádio e à televisão **não estarão disponíveis para todos os partidos políticos**, mas apenas para aqueles que cumpram os requisitos constitucionais.

Para que o partido político receba os recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e televisão, ele precisará ter um número mínimo de votos nas eleições para a Câmara dos Deputados OU um número mínimo de Deputados Federais eleitos. São critérios alternativos, ou seja, basta que o partido político cumpra um deles e receberá os recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e televisão.

Quais são esses critérios?

- **a)** Número mínimo de votos válidos: Nas eleições para a Câmara dos Deputados, o partido político deverá ter, no mínimo, 3% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 1/3 (um terço) das unidades da federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas.
- **b)** Número mínimo de Deputados Federais eleitos: Irão cumprir a "cláusula de barreira" aqueles partidos que tiverem elegido pelo menos 15 (quinze) Deputados Federais distribuídos em pelo menos 1/3 (um terço) das unidades da federação.

A "cláusula de barreira" da EC nº 97/2017 somente será plenamente aplicável em 2030, ou seja, haverá um período de transição razoável para que os parlamentares e os partidos possam se adequar às novas regras.

Parlamentar eleito por partido que não cumpre a "cláusula de barreira":

Os partidos políticos que não cumprirem a "cláusula de barreira" não serão automaticamente extintos. Eles poderão continuar existindo, mas não receberão recursos do fundo partidário, tampouco terão o "direito de antena". É possível, portanto, que um parlamentar seja eleito concorrendo por um partido político que não



cumpre a "cláusula de barreira". A CF/88 admite que o parlamentar eleito nessas condições se filie a um partido político que cumpre a "cláusula de barreira" sem que isso implique na perda do mandato.

Sobre o tema, cabe destacar que o entendimento do STF é o de que a desfiliação e a infidelidade partidárias resultarão na perda do mandato dos parlamentares eleitos pelo sistema proporcional, salvo justa causa (por exemplo, desvio de orientação ideológica do partido). Tal regra não se aplica, segundo o art. 17, § 5º, CF/88, aos parlamentares eleitos por partidos políticos que não cumprem a "cláusula de barreira".

Art. 17 (...)

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão.

Há, ainda, outro elemento importante a se comentar. Quando o parlamentar, na situação acima mencionada, se filiar a outro partido político, essa filiação não será considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão. Em outras palavras, o partido político que receber o parlamentar eleito não ganhará em razão disso um volume maior de recursos do fundo partidário, tampouco maior tempo de rádio e televisão.

Ainda sobre fidelidade partidária, a EC nº 111/2021 incluiu o § 6º no art. 17 da CF/88, cuja redação é a seguinte:

Art. 17 (...)

§ 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Com essa inclusão, estabelece-se a **fidelidade partidária** como um tema constitucionalizado. Antes disso, o assunto era regulamentado apenas na Lei Federal nº 9.096/95 e nos estatutos dos partidos políticos. Agora, a perda de mandato por Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos está **constitucionalizada**. A perda do mandato só não ocorre se houver anuência do partido ou diante de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei.

Em qualquer caso, **não se computa** a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão ("direito de antena").

Vedação às coligações nas eleições proporcionais:

A EC nº 97/2017 alterou a redação do art. 17, § 1º, CF/88, que passou a **proibir as coligações nas eleições proporcionais**. Assim, nas eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador não são admitidas coligações. Essa regra será aplicável **a partir das eleições de 2020**.





(TCE-PE – 2017) Os partidos políticos adquirem personalidade jurídica na forma da lei eleitoral, devendo seus estatutos ser registrados no Tribunal Superior Eleitoral e no tribunal regional eleitoral do estado em que estiverem sediados.

Comentários:

Segundo o art. 17, § 2º, CF/88, "os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral". Não há que se falar em aquisição de personalidade "na forma da lei eleitoral", tampouco em "registro do estatuto no TRE" do estado da sede. Questão errada.

QUESTÕES COMENTADAS

Partidos Políticos

- 1. (FCC / TRT 11ª Região 2017) Considere a seguinte situação hipotética: Hugo, Leonardo e Jaílma pretendem criar o partido político Y. Hugo propõe que seja contatada determinada entidade estrangeira com a finalidade de receber dela recursos financeiros para o novo partido; Leonardo sugere que seja criado o partido em caráter regional; Jaílma sugere a utilização, pelo novo partido, de organização paramilitar. Com relação a tais sugestões,
- a) todas são admissíveis porque os partidos políticos podem receber recursos financeiros de entidade estrangeira, além de ser possível o seu caráter regional, sendo permitida a utilização de organização paramilitar.
- b) são inadmissíveis as de Hugo e de Jaílma, porque os partidos políticos estão proibidos de receber recursos financeiros de entidade estrangeira, sendo vedada a utilização de organização paramilitar, mas é admissível a de Leonardo, pois os partidos políticos podem ter caráter regional.
- c) são inadmissíveis as de Hugo e de Leonardo, porque os partidos políticos estão proibidos de receber recursos financeiros de entidade estrangeira e devem ter caráter nacional, mas é admissível a de Jaílma, pois é permitida, pelos partidos políticos, a utilização de organização paramilitar.
- d) são inadmissíveis as de Leonardo e Jaílma, porque os partidos políticos devem ter caráter nacional, sendo vedada a utilização de organização paramilitar, mas é admissível a de Hugo, pois é permitido, aos partidos políticos, o recebimento de recursos financeiros de entidade estrangeira.
- e) todas são inadmissíveis, porque os partidos políticos estão proibidos de receber recursos financeiros de entidade estrangeira e devem ter caráter nacional, sendo vedada a utilização de organização paramilitar.

Comentários:

A Carta Magna prevê alguns preceitos aplicáveis aos partidos políticos (art. 17, CF):

- I caráter nacional;
- II proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- III prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- IV funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

As propostas de Hugo e de Leonardo, portanto, não são admissíveis, por violarem as disposições constantes dos incisos II e I, respectivamente. A sugestão de Jailma, por sua vez, também é inadmissível, uma vez que a Carta Magna *veda a associação de caráter paramilitar* (art. 5°, XVII, CF).

O gabarito é a letra E.



- 2. (FCC / PGE-BA 2013) Ao enunciar a liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, a Constituição Federal determina expressamente que o exercício desse direito deve resguardar determinados bens ou valores constitucionais. Encontram se, entre eles:
- a) o pluripartidarismo, a soberania nacional e a separação dos poderes.
- b) a forma federativa de Estado, os direitos fundamentais da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- c) o pluralismo político, a forma federativa de Estado e a redução das desigualdades regionais e sociais.
- d) a soberania nacional, os direitos fundamentais da pessoa humana e a forma federativa de Estado.
- e) o pluripartidarismo, a soberania nacional e o regime democrático.

Comentários:

A CF/88, ao enunciar a liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, menciona os seguintes bens ou valores constitucionais: **soberania nacional**, o **regime democrático**, o **pluripartidarismo** e os **direitos fundamentais da pessoa humana**. A resposta é a letra E.

- 3. (FCC / TRE-PR 2012 adaptada) Considere as seguintes afirmações sobre as normas constitucionais relativas à criação e ao funcionamento de partidos políticos:
- I. Os partidos políticos deverão observar preceitos estabelecidos na Constituição, dentre os quais, os de possuírem caráter nacional e prestarem contas à Justiça Eleitoral.
- II. Todos os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.
- III. Embora assegure aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, a Constituição prevê que seus estatutos devem estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e III, apenas
- e) I, II e III.

Comentários:

A primeira assertiva está correta. Os partidos políticos devem ter *caráter nacional e prestar contas à Justiça Eleitoral*.

A segunda assertiva está errada. Somente terão acesso aos recursos do fundo partidário os partidos políticos que cumprirem a "cláusula de barreira".



Equipe Direito Constitucional Estratégia Concursos Aula 07

A terceira assertiva está correta. A CF/88 prevê que os estatutos dos partidos políticos devem conter normas de disciplina e fidelidade partidária.

O gabarito é a letra D.

- 4. (FCC / TRE-AC 2010) No que diz respeito à criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, NÃO é exigida a observância de princípios constitucionais e de preceitos, entre outros, referentes:
- a) A possibilidade de recebimento de verbas financeiras de entidades estrangeiras, desde que por todos os partidos.
- b) A prestação de contas à Justiça Eleitoral.
- c) A proibição de recebimento de recursos financeiros de governos estrangeiros.
- d) Ao funcionamento parlamentar de acordo com a lei.
- e) Ao caráter nacional.

Comentários:

Dentre as alternativas acima, a única que não retrata um preceito aplicável aos partidos políticos é a letra A. O recebimento de verbas financeiras de entidades estrangeiras *é proibido* pela CF/88. A letra A é o gabarito da questão.

QUESTÕES COMENTADAS

Partidos Políticos

1. (FGV / ALERJ-Especialista-Ciências Contábeis – 2017) Pedro e José, membros do diretório nacional de um partido político, ficaram muito preocupados com a grave crise financeira que assola o País, pois estava afetando as contribuições dos seus correligionários. Preocupados com esse estado de coisas, procuraram determinados governantes da América do Sul, cuja plataforma política era semelhante à do seu partido, e solicitaram que fossem feitas doações de natureza financeira.

À luz da sistemática constitucional brasileira, é correto afirmar que as doações almejadas:

- a) somente são possíveis se previamente aprovadas pela Justiça Eleitoral;
- b) são admissíveis, desde que não ultrapassem o limite estabelecido na lei de regência;
- c) não são admissíveis em hipótese alguma;
- d) somente são admissíveis se celebrado tratado internacional com esse objetivo;
- e) são admissíveis, desde que a aplicação dos recursos nas finalidades partidárias seja atestada pela Justiça Eleitoral.

Comentários:

A Carta Magna veda aos partidos políticos receberem recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros (art. 17, II, CF). As doações ao partido de Pedro e José, portanto, são inadmissíveis. O gabarito é a letra C.

- 2. (FGV / OAB 2013) Apesar da existência de vários partidos políticos por força de questões regionais, conjunturais e do vínculo da fidelidade partidária, é comum a cada ano o surgimento de novas agremiações no cenário nacional. Quanto ao funcionamento dos partidos políticos, à luz das normas constitucionais, assinale a afirmativa correta.
- a) Podem receber recursos financeiros de governo estrangeiro.
- b) Devem prestar as contas partidárias perante Conselho Especial.
- c) Podem ter caráter regional, representando pelo menos duas regiões.
- d) Têm acesso gratuito ao rádio e à televisão nos limites legais.

Comentários:

Letra A: errada. Os partidos políticos *não podem* receber recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiro.

Letra B: errada. A prestação de contas deve ser feita à Justiça Eleitoral.



Letra C: errada. Os partidos políticos devem ter caráter nacional.

Letra D: errada. De fato, à época da realização do certame, a alternativa estava correta. Contudo, com o advento da EC n° 97/2017, o cenário mudou. A promulgação da referida Emenda Constitucional criou uma "cláusula de barreira" ou "cláusula de desempenho" para os partidos políticos. Desta forma, os recursos do fundo partidário e o acesso gratuito ao rádio e à televisão não estarão disponíveis para todos os partidos políticos, mas apenas para aqueles que efetivamente cumpram os requisitos constitucionais.

Tais requisitos estão expressos no art. 17, § 3° da CF/88:

Art. 17 (...)

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

.....

- I obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- II tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Conforme se extraí do dispositivo, para que o partido político receba os recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e televisão, ele precisará cumprir, alternativamente, um dos seguintes critérios:

a) *Número mínimo de votos válidos*: Nas eleições para a Câmara dos Deputados, o partido político deverá ter, no mínimo, 3% dos <u>votos válidos</u>, distribuídos em pelo menos 1/3 (um terço) das <u>unidades da federação</u>, com um mínimo de 2% dos <u>votos válidos em cada uma delas</u>.

<u>ou</u>

b) *Número mínimo de Deputados Federais eleitos*: Irão cumprir a "cláusula de barreira" aqueles partidos que tiverem elegido pelo menos **15** (quinze) <u>Deputados Federais</u> distribuídos em pelo menos **1/3** (um terço) das <u>unidades da federação</u>.

Cabe mencionar, ainda, que a Emenda Constitucional nº 97/2017 prevê um <u>regime de transição até 2030</u>, ou seja, um <u>enrijecimento gradual</u> das regras, levando em consideração sempre os dois critérios alternativos acima mencionados, quais sejam: i) número mínimo de votos válidos nas eleições para a Câmara dos Deputados <u>ou</u>; ii) número mínimo de Deputados Federais eleitos.

Vale transcrever, abaixo, o art. 3° da EC n° 97/2017, que trata do regime de transição:

Art. 3º O disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2030.



Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:

- I na legislatura seguinte às eleições de 2018:
- a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- **b)** tiverem elegido pelo menos nove Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;
- II na legislatura seguinte às eleições de 2022:
- a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- **b)** tiverem elegido pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;
- III na legislatura seguinte às eleições de 2026:
- a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- **b)** tiverem elegido pelo menos treze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

O gabarito, até então, era a letra D. Entretanto, após a promulgação da EC n° 97/2017, a questão passou a não conter alternativa correta.

3. (FGV / PC-AP – 2010) Relativamente aos partidos políticos, assinale a afirmativa incorreta.

- a) É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.
- b) É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: I caráter nacional; II proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; III prestação de contas à Justiça Eleitoral; IV funcionamento parlamentar de acordo com a lei.



- c) Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.
- d) Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, deverão coletar assinaturas de pelo menos 3% (três por cento) dos eleitores regulamente inscritos na justiça eleitoral de no mínimo 7 (sete) Estados ou Territórios para que seus estatutos possam ser registrados no Tribunal Superior Eleitoral e os partidos sejam como tal reconhecidos pela lei eleitoral.
- e) É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

Comentários:

Letra A: errada Com efeito, quando da realização do certame, a alternativa estava correta, uma vez que trazia a literalidade do art. 17, § 1º, CF/88. Entretanto, com a promulgação da EC n° 97/2017, esse dispositivo sofreu alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 (...)

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

Conforme se observa, a EC nº 97/2017 alterou a redação do art. 17, § 1º, CF/88, o qual passou a *proibir as coligações nas eleições proporcionais*. Assim, nas eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador não são admitidas coligações. Essa regra será aplicável *a partir das eleições de 2020*.

Nada obstante, manteve-se a *autonomia partidária* e a *dispensa de simetria entre as coligações* em âmbito federal, estadual e municipal.

Letra B: correta. É isso mesmo. Há liberdade para a criação de partidos políticos, desde que resguardados certos valores (soberania nacional, regime democrático e pluripartidarismo) e certos princípios.

Letra C: errada. De fato, à época da realização do certame, a alternativa estava correta. Contudo, com o advento da EC nº 97/2017, o cenário mudou. A promulgação da referida Emenda Constitucional criou uma "cláusula de barreira" ou "cláusula de desempenho" para os partidos políticos. Desta forma, os recursos do fundo partidário e o acesso gratuito ao rádio e à televisão não estarão disponíveis para todos os partidos políticos, mas apenas para aqueles que efetivamente cumpram os requisitos constitucionais.

Tais requisitos estão expressos no art. 17, § 3º da CF/88:

Art. 17 (...)

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

.....



- I obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- II tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Conforme se extraí do dispositivo, para que o partido político receba os recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e televisão, ele precisará cumprir, alternativamente, um dos seguintes critérios:

a) *Número mínimo de votos válidos*: Nas eleições para a Câmara dos Deputados, o partido político deverá ter, no mínimo, 3% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 1/3 (um terço) das unidades da federação, com um mínimo de 2% dos votos válidos em cada uma delas.

<u>ou</u>

b) *Número mínimo de Deputados Federais eleitos*: Irão cumprir a "cláusula de barreira" aqueles partidos que tiverem elegido pelo menos **15** (quinze) <u>Deputados Federais</u> distribuídos em pelo menos **1/3** (um terço) das <u>unidades da federação</u>.

Cabe mencionar, ainda, que a Emenda Constitucional n° 97/2017 prevê um <u>regime de transição até 2030</u>, ou seja, um <u>enrijecimento gradual</u> das regras, levando em consideração sempre os dois critérios alternativos acima mencionados, quais sejam: i) número mínimo de votos válidos nas eleições para a Câmara dos Deputados <u>ou</u>; ii) número mínimo de Deputados Federais eleitos.

Vale transcrever, abaixo, o art. 3º da EC n° 97/2017, que trata do regime de transição:

Art. 3º O disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2030.

Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:

- I na legislatura seguinte às eleições de 2018:
- a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- **b)** tiverem elegido pelo menos nove Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;
- II na legislatura seguinte às eleições de 2022:



- a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- **b)** tiverem elegido pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;
- III na legislatura seguinte às eleições de 2026:
- a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- **b)** tiverem elegido pelo menos treze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

O objetivo é que, ao longo dos próximos anos, *partidos com pouca ou nenhuma representatividade* (baixa "performance eleitoral") *deixem de ter direito* aos recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Letra D: errada. Essa alternativa era bem complexa, pois exigia conhecimento da Lei nº 9.096/95, que dispõe sobre os partidos políticos. Dificilmente, alguém saberia responder essa assertiva.

Segundo o art. 7º, § 1º, da Lei nº 9.096/95, "só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoiamento de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles."

Letra E: correta. Segundo o art. 17, § 4º, CF/88, "é vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar".

O gabarito oficial é a letra D. Entretanto, atualmente a questão possui três assertivas incorretas (letra A, letra C e letra D).



QUESTÕES COMENTADAS

Partidos Políticos

- 1. (IADES / UFBA 2014) A respeito dos partidos políticos, assinale a alternativa correta.
- a) Qualquer partido político pode ingressar com mandado de segurança coletivo, independentemente de ter ou não representação no Congresso Nacional.
- b) Ao enunciar a liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, a Constituição Federal determina expressamente que o exercício desse direito deve resguardar determinados bens ou valores constitucionais. Encontram-se, entre eles, o pluripartidarismo, a soberania nacional e a separação dos poderes.
- c) Pela disciplina constitucional do Brasil, os partidos políticos somente podem receber recursos financeiros de entidades estrangeiras se, regularmente constituídos e sem pendências com a justiça eleitoral, obtiverem aprovação do correlato plano de investimentos junto ao Tribunal Superior Eleitoral.
- d) Embora se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado, os partidos políticos só adquirem personalidade jurídica após o registro de seus estatutos no Tribunal Regional Eleitoral do estado em que estejam sediados.
- e) Os partidos devem, obrigatoriamente, ter caráter nacional.

Comentários:

Letra A: errada. Somente podem impetrar mandado de segurança coletivo os partidos políticos *com representação no Congresso Nacional*.

Letra B: errada. A liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos deve observar os seguintes bens jurídicos: *soberania nacional, regime democrático, pluripartidarismo e direitos fundamentais da pessoa humana* (art. 17, CF/88). Não se faz menção, aqui, ao princípio da separação de poderes.

Letra C: errada. Os partidos políticos não podem receber recursos financeiros de entidade ou de governo estrangeiros.

Letra D: errada. Os partidos políticos adquirem personalidade jurídica mediante *inscrição dos seus atos* constitutivos no respectivo registro. Após adquirirem personalidade jurídica, os partidos políticos registrarão seus estatutos no TSE. Com isso, passarão a ter capacidade política.

Letra E: correta. Os partidos políticos têm caráter nacional. Não existem partidos políticos regionais.

O gabarito é a letra E.



LISTA DE QUESTÕES

Partidos Políticos

- 1. (FCC / TRT 11ª Região 2017) Considere a seguinte situação hipotética: Hugo, Leonardo e Jaílma pretendem criar o partido político Y. Hugo propõe que seja contatada determinada entidade estrangeira com a finalidade de receber dela recursos financeiros para o novo partido; Leonardo sugere que seja criado o partido em caráter regional; Jaílma sugere a utilização, pelo novo partido, de organização paramilitar. Com relação a tais sugestões,
- a) todas são admissíveis porque os partidos políticos podem receber recursos financeiros de entidade estrangeira, além de ser possível o seu caráter regional, sendo permitida a utilização de organização paramilitar.
- b) são inadmissíveis as de Hugo e de Jaílma, porque os partidos políticos estão proibidos de receber recursos financeiros de entidade estrangeira, sendo vedada a utilização de organização paramilitar, mas é admissível a de Leonardo, pois os partidos políticos podem ter caráter regional.
- c) são inadmissíveis as de Hugo e de Leonardo, porque os partidos políticos estão proibidos de receber recursos financeiros de entidade estrangeira e devem ter caráter nacional, mas é admissível a de Jaílma, pois é permitida, pelos partidos políticos, a utilização de organização paramilitar.
- d) são inadmissíveis as de Leonardo e Jaílma, porque os partidos políticos devem ter caráter nacional, sendo vedada a utilização de organização paramilitar, mas é admissível a de Hugo, pois é permitido, aos partidos políticos, o recebimento de recursos financeiros de entidade estrangeira.
- e) todas são inadmissíveis, porque os partidos políticos estão proibidos de receber recursos financeiros de entidade estrangeira e devem ter caráter nacional, sendo vedada a utilização de organização paramilitar.
- 2. (FCC / PGE-BA 2013) Ao enunciar a liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, a Constituição Federal determina expressamente que o exercício desse direito deve resguardar determinados bens ou valores constitucionais. Encontram se, entre eles:
- a) o pluripartidarismo, a soberania nacional e a separação dos poderes.
- b) a forma federativa de Estado, os direitos fundamentais da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- c) o pluralismo político, a forma federativa de Estado e a redução das desigualdades regionais e sociais.
- d) a soberania nacional, os direitos fundamentais da pessoa humana e a forma federativa de Estado.
- e) o pluripartidarismo, a soberania nacional e o regime democrático.
- 3. (FCC / TRE-PR 2012 adaptada) Considere as seguintes afirmações sobre as normas constitucionais relativas à criação e ao funcionamento de partidos políticos:
- I. Os partidos políticos deverão observar preceitos estabelecidos na Constituição, dentre os quais, os de possuírem caráter nacional e prestarem contas à Justiça Eleitoral.



- II. Todos os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.
- III. Embora assegure aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, a Constituição prevê que seus estatutos devem estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e III, apenas
- e) I, II e III.
- 4. (FCC / TRE-AC 2010) No que diz respeito à criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, NÃO é exigida a observância de princípios constitucionais e de preceitos, entre outros, referentes:
- a) A possibilidade de recebimento de verbas financeiras de entidades estrangeiras, desde que por todos os partidos.
- b) A prestação de contas à Justiça Eleitoral.
- c) A proibição de recebimento de recursos financeiros de governos estrangeiros.
- d) Ao funcionamento parlamentar de acordo com a lei.
- e) Ao caráter nacional.



GABARITO

- **1.** LETRA E
- 2. LETRA E

- 3. LETRA D
- 4. LETRA A

LISTA DE QUESTÕES

Partidos Políticos

1. (FGV / ALERJ-Especialista-Ciências Contábeis – 2017) Pedro e José, membros do diretório nacional de um partido político, ficaram muito preocupados com a grave crise financeira que assola o País, pois estava afetando as contribuições dos seus correligionários. Preocupados com esse estado de coisas, procuraram determinados governantes da América do Sul, cuja plataforma política era semelhante à do seu partido, e solicitaram que fossem feitas doações de natureza financeira.

À luz da sistemática constitucional brasileira, é correto afirmar que as doações almejadas:

- a) somente são possíveis se previamente aprovadas pela Justiça Eleitoral;
- b) são admissíveis, desde que não ultrapassem o limite estabelecido na lei de regência;
- c) não são admissíveis em hipótese alguma;
- d) somente são admissíveis se celebrado tratado internacional com esse objetivo;
- e) são admissíveis, desde que a aplicação dos recursos nas finalidades partidárias seja atestada pela Justiça Eleitoral.
- 2. (FGV / OAB 2013) Apesar da existência de vários partidos políticos por força de questões regionais, conjunturais e do vínculo da fidelidade partidária, é comum a cada ano o surgimento de novas agremiações no cenário nacional. Quanto ao funcionamento dos partidos políticos, à luz das normas constitucionais, assinale a afirmativa correta.
- a) Podem receber recursos financeiros de governo estrangeiro.
- b) Devem prestar as contas partidárias perante Conselho Especial.
- c) Podem ter caráter regional, representando pelo menos duas regiões.
- d) Têm acesso gratuito ao rádio e à televisão nos limites legais.
- 3. (FGV / PC-AP 2010) Relativamente aos partidos políticos, assinale a afirmativa incorreta.
- a) É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.
- b) É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: I caráter nacional; II proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; III prestação de contas à Justiça Eleitoral; IV funcionamento parlamentar de acordo com a lei.
- c) Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.



Equipe Direito Constitucional Estratégia Concursos Aula 07

- d) Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, deverão coletar assinaturas de pelo menos 3% (três por cento) dos eleitores regulamente inscritos na justiça eleitoral de no mínimo 7 (sete) Estados ou Territórios para que seus estatutos possam ser registrados no Tribunal Superior Eleitoral e os partidos sejam como tal reconhecidos pela lei eleitoral.
- e) É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.



GABARITO

1. LETRA C

2. *

3. *

LISTA DE QUESTÕES

Partidos Políticos

- 1. (IADES / UFBA 2014) A respeito dos partidos políticos, assinale a alternativa correta.
- a) Qualquer partido político pode ingressar com mandado de segurança coletivo, independentemente de ter ou não representação no Congresso Nacional.
- b) Ao enunciar a liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, a Constituição Federal determina expressamente que o exercício desse direito deve resguardar determinados bens ou valores constitucionais. Encontram-se, entre eles, o pluripartidarismo, a soberania nacional e a separação dos poderes.
- c) Pela disciplina constitucional do Brasil, os partidos políticos somente podem receber recursos financeiros de entidades estrangeiras se, regularmente constituídos e sem pendências com a justiça eleitoral, obtiverem aprovação do correlato plano de investimentos junto ao Tribunal Superior Eleitoral.
- d) Embora se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado, os partidos políticos só adquirem personalidade jurídica após o registro de seus estatutos no Tribunal Regional Eleitoral do estado em que estejam sediados.
- e) Os partidos devem, obrigatoriamente, ter caráter nacional.



GABARITO

1. LETRA E



ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.